



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 22 de Dezembro de 2015 • Ano III • Nº 956

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Portaria nº 172, de 22 de dezembro de 2015** - Servidor Público Municipal. Exoneração de Cargo Público a pedido do servidor e dá outras providências
- **Resolução CMI Nº 01, de 2015** – Dispõe sobre a aprovação do Regime Interno do Conselho Municipal do idoso e da outras providencias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, OBRAS,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS*  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
administração@amargosa.ba.gov.br

### PORTARIA Nº 172, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Servidor Público Municipal. Exoneração de Cargo Público a pedido do servidor e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 08/2006, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos municipais, resolve:

**Art. 1º.** – Exonerar a pedido, o servidor Sr. **OSNI ALVES MIRANDA DOS SANTOS**, Fiscal de Obras Públicas, matrícula nº 76421, lotado na Secretaria de Administração do Município, conforme requerimento nos autos do Processo Administrativo nº 144/2015;

**Art. 2º.** - Os efeitos dessa portaria retroagirão à data do requerimento administrativo formulado pelo servidor;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2015

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais, 03 (três) representantes de entidades não- governamentais 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II- 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos do idoso.

III- 02 (dois) representantes do Poder Público

IV- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as Associações de aposentados;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;
- VI - Instituições de Ensino Superior;
- VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 391, de 03 de Outubro de 2013.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**SEÇÃO II**  
**DOS CONSELHEIROS**

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei nº 391, de 03 de Outubro de 2013.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.
- §único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**SEÇÃO III**  
**DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

**SEÇÃO IV**  
**DA PLENÁRIA**

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal do Idoso:

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial.

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

§ único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do *quorum* necessário de 2/3 dos conselheiros para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - comunicações do Presidente e demais membros do Conselho;

VI – Leitura, discussão e votação da pauta;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- VII – apresentação dos relatórios das Comissões;
- VIII – deliberações e encaminhamentos;
- IX – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo *quorum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um substituto.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

#### SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

#### SEÇÃO VI DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as seções do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

- IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.
- VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – receber do Presidente a pauta das sessões bem como encaminhar aos conselheiros;
- IX – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta;
- X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XI – proceder à leitura da pauta das sessões;
- XII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 16 de Novembro de 2015